



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 174 /10

Processo Administrativo nº 10/10/12.985

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 181/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.614.210/0001-68, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de medicamentos homeopáticos, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1 - Pelo fornecimento do objeto do presente o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores unitários, para os quantitativos relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ITEM	CÓD.	MEDICAMENTOS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	14912	tintura de allium sativum, frasco com 15 ml	55	5,00	275,00
002	14913	tintura de avena sativa 15 ml	103	5,00	515,00
003	14915	tintura de arnica 15 ml	25	5,00	125,00
004	14916	tintura de crataegus 15 ml	13	5,00	65,00
005	14917	tintura de calendula 15 ml	425	5,00	2.125,00
006	14918	tintura de fucus vesiculosus 15 ml	240	5,00	1.200,00
007	14919	tintura de chionanthos umbil. 15 ml	07	5,00	35,00
008	14920	tintura de cardus marianus 15 ml	07	5,00	35,00
009	14921	tintura de cactus grand 15 ml	07	5,00	35,00
010	14930	medicamento nosodios r. costa	613	5,50	3.371,50
011	14931	medicamento auto-isoterapico até c30	13	8,00	104,00
012	14932	medic. auto-isoterapico trit. c31 a c200	25	8,00	200,00
013	14933	medic. auto-isoterapico ate c30	15	8,00	120,00
014	14934	medic. auto-isoterapico dil. c31 a 200	19	8,00	152,00
015	14935	medic. homeop. gel 50 g	450	4,50	2.025,00
016	14937	medic. homeop. gliceróleo 20 ml	07	4,50	31,50
017	14938	medic. homeop. supositorio	40	2,20	88,00
018	14939	medic. homeop. ovulo gin.	2.590	2,20	5.698,00
019	14940	medic. homeop. pomada 30 mg	1.030	4,50	4.635,00
020	14941	medic. homeop. creme 50 mg	2.473	4,50	11.128,50
021	14942	tintura quercus 15 ml	25	5,00	125,00
022	14943	tintura de quebracho uso interno 15 ml	28	4,90	137,20
023	14944	tintura de propolis uso interno tm 15 ml	2.042	5,00	10.210,00
024	14945	tintura de valeriana tm uso interno 15 ml	898	5,00	4.490,00
025	14946	tintura de phytolacca uso interno 15 ml	19	5,00	95,00
026	14947	tintura de plantago uso interno 15 ml	22	5,00	110,00
027	14948	tintura de marapuama uso interno 15 ml	19	4,90	93,10
028	14949	tintura de passiflora uso interno 15 ml	619	5,00	3.095,00
029	14950	tintura de medicago sativa uso interno 15 ml	25	5,00	125,00
030	14951	tintura de luffa operc. uso interno 15 ml	45	5,00	225,00
031	14952	tintura de hidrastis uso interno 15 ml	25	5,00	125,00
032	14953	tintura de ginko biloba uso interno 15 ml	105	5,00	525,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

033	21842	medic. homeop. dose única	919	5,00	4.595,00
034	21887	medic. homeop. c1 a c30	19.624	4,90	96.157,60
035	21908	medic. homeop. c31 a c200	4.995	5,00	24.975,00
036	21946	medic. homeop. c201 a c1000	997	5,50	5.483,50
037	21947	medic. homeop. acima de c1000	814	6,00	4.884,00
038	21948	medic. homeop. 1m 20 ml	5.250	6,50	34.125,00
039	21949	tintura de calendula uso externo 30 ml	163	6,50	1.059,50
040	21950	tintura de confrey uso externo 30 ml	07	6,50	45,50
041	21951	tintura de thuya uso externo 30 ml	178	6,50	1.157,00
042	21952	tintura de hamamelis tm uso externo 30 ml	13	6,50	84,50
043	21953	tintura de cyrtopodium tm uso externo 30 ml	07	6,50	45,50
044	21969	tintura de quercus spir. uso externo 30 ml	07	6,50	45,50
045	21970	tintura de salvia tm uso externo 30 ml	07	6,50	45,50
046	21971	tintura de arnica montana uso externo 30 ml	13	6,50	84,50
047	21972	tintura de alfafa tm uso interno 15 ml	13	6,50	84,50
048	21973	tintura de ledum palustre c 30 ml	07	6,50	45,50
049	28191	complexo homeop. c/ 2 med. d1 a d12	19	5,00	95,00
050	28192	complexo homeop. c/ 3 med. d1 a d12	79	6,00	474,00
051	28193	complexo homeop. c/ 4 med. d1 a d12	29	7,00	203,00
052	28194	complexo homeop. c/ 5 med. d1 a d12	22	8,00	176,00
053	28195	complexo homeop. c/ 6 med. d1 a d12	55	9,00	495,00
054	28196	compl homeop. c/ 2 med. ch1 a ch7	1.560	5,00	7.800,00
055	28197	compl homeop. c/ 3 med. ch1 a ch7	1.710	6,00	10.260,00
056	28198	compl homeop. c/ 4 med. ch1 a ch7	2.929	7,00	20.503,00
057	28199	compl homeop. c/ 5 med. ch1 a ch7	900	8,00	7.200,00
058	28200	compl homeop. c/ 6 med. ch1 a ch7	465	9,00	4.185,00
059	28237	tintura aesculus hip. uso int. 15 ml	223	5,00	1.115,00
060	35693	tintura syzygium jambolaum - 30 ml	2.000	6,50	13.000,00

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 289.742,40 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) para o prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento parcelado de medicamentos homeopáticos.

2.4. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O fornecimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados no Anexo I – Projeto Básico.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 289.742,40 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme documento de fls. 22:

Dotação Orçamentária
081000.08110.10.122.2030.2322.081008.339030.0101.310.000

QUINTA – DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O fornecimento será executado de acordo com o estabelecido na presente cláusula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1. O início do fornecimento deverá ocorrer, pela CONTRATADA, até 48 horas após a assinatura do Contrato.

5.2. O prazo de manipulação e entrega dos medicamentos, sempre que possível, deverá ser no ato da apresentação da receita, ou, se necessário, em prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de aceite da receita pela CONTRATADA. O(s) medicamento(s) deverão ser retirados pelo(s) paciente(s) no endereço da farmácia.

5.3. A CONTRATADA deverá atender aos usuários dos Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas, fornecendo os medicamentos homeopáticos constantes nas receitas apresentadas pelos pacientes. As receitas serão apresentadas em duas vias e serão prescritas pelos médicos da Rede Municipal de Saúde.

5.4. A execução do contrato de fornecimento será fiscalizada pela SMS, mediante procedimentos de supervisão executados por profissionais designados pela SMS e pela Vigilância Sanitária do Distrito de Saúde responsável pelo local de instalação da Farmácia vencedora.

5.5. A fiscalização ou acompanhamento do contrato por parte da SMS, não exige a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto às suas obrigações e qualidade dos medicamentos fornecidos.

5.6. A responsabilidade da CONTRATADA, estender-se-á à reparação de danos por eventuais falhas de instalações, equipamentos e aparelhagens, e ainda por erro das fórmulas fornecidas.

5.7. É vedado o fornecimento de fórmulas previamente preparadas, devendo aviar as receitas rigorosamente, a partir das prescrições dos profissionais ou médicos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.8. No preparo dos medicamentos a serem fornecidos, deverão ser respeitados os processos farmacêuticos homeopáticos, incluindo as interferências organolépticas, não devendo ser utilizadas fórmulas previamente preparadas.

5.9. A CONTRATADA deverá manter a Licença de Funcionamento (Alvará sanitário) vigente durante todo o período do Contrato.

SEXTA – DO PESSOAL

6.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para o fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir o CONTRATANTE ser acionado judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

6.1.1. A CONTRATADA compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) farmacêutico com registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF, como responsável técnico, com especialização em homeopatia.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao CONTRATANTE o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação dos medicamentos pela CONTRATADA.

8.3. A Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento do fornecimento, e pela interlocução com a empresa CONTRATADA.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de fornecer o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

10.1. A CONTRATADA apresentará ao final de cada mês, ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento no período imediatamente anterior.

10.2. O Departamento Administrativo da SMS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou recusar a Nota Fiscal. No caso de não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, a Nota fiscal será devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

10.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

10.4. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da fatura.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão



ou incorporação.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

13.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 13.1.2 a 13.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, sempre que, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, no cancelamento do Contrato pela Administração.

13.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

13.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.



13.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. Para o fornecimento dos medicamentos homeopáticos, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 181/10, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/12.985.

14.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta da CONTRATADA e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 274/276 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de dezembro de 2010

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA. ME.

Representante Legal:

RG nº 12817435

CPF nº 021680358/65